

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Laércio da Cruz**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

#### 1. OBJETO

1.1. RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO (60.000 km) PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN 1.8L, PLACA TPL4F23, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo de transporte coletivo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Sendo que o coletivo será transportado pela secretaria até a Agência.

2.2. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 12 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contatual do veículo.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do*

*fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

#### **4. OBJETIVO**

4.1. Revisão de veículo do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, que é fundamental para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

5.1. Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a revisão dos veículos dentro do período de garantia em concessionária autorizada, conforme consta no manual dos veículos, sendo o fornecedor escolhido o mais próximo do município.

#### **6. CONTRATADA:**

6.1. UNIDAS VEÍCULOS LTDA, com CNPJ nº. 83.534.396/0001-84, com sede na BR 470, KM 142, nº. 6878, Bairro Canta Galo, Rio do Sul – SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

#### **7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Raquel Rohden Kreuzsch.

#### **8. DO VALOR E PAGAMENTO**

A contratação será no valor de R\$ 1.036,97 (um mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme proposta de valor anexa.

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	FILTRO DE OLEO MOTOR	1	UND	39,68	39,68
2	FILTRO AR CONDICIONADO	1	UND	52,71	52,71
3	VEDADOR DO BUJAO DO CARTER	1	UND	11,21	11,21

4	FILTRO COMB FLEXPOWER	1	UND	40,60	40,60
5	FILTRO AR DO MOTOR	1	UND	93,20	93,20
6	OLEO SINTETICO MOTOR	3,5	LT	64,90	227,15
7	VELAS DE INGNIÇÃO	4	UND	33,59	134,36
8	SERVIÇO QUARTA REVISÃO	1,40	H	312,90	438,06
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.036,97</b>	

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

## **9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III- fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

## **10. CONCLUSÃO**

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.2. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.3. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 23 de janeiro de 2026.

---

**LAÉRCIO DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**